

PROPOSITURA

PL

Nº

340/2019

FLS Nº

ASSINATURA

CÂMARA  
ISO 9001CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

PL N.º : 340/2019

AUTORIA: VEREADOR JOELSON SILVA

EMENTA: CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação Atalaia da Fé.

**PARECER****UTILIDADE PÚBLICA. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL, ART. 30, INCISO I, DA CF C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. APLICAÇÃO DA LEI N.º1386/2009.**

Veio a esta Procuradoria Especializada, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

De acordo com o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Assim sendo, a Carta Federal estabelece a distribuição de competência entre Entes Federados, delimitando a matéria que cada um vai dispor, conforme o critério da supremacia do interesse.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

**“Art. 30. – Compete aos Municípios :**

PROPOSITURA DLNº 340/2019

FLS Nº \_\_\_\_\_

ASSINATURA [assinatura] CÂMARA  
ISO 9001CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus****I – legislar sobre assuntos de interesse local;”**

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

É de bom alvitre registrar, por oportuno, que na lição de Christovão Piragibe Tostes Malta, utilidade pública é a “ qualidade de tudo aquilo que por sua especial relevância, significando valor para a sociedade, há de ser encarado antes pelo lado do interesse coletivo do que pelo de um ou mais indivíduos isolados, ainda que se trate de seu proprietário.” (Dicionário Jurídico, pág. 943, 7 edição, 1990).

A matéria ora em estudo encontra-se regulamentada pela Lei n. 1386, de 11 de novembro de 2009, que estabelece normas para declaração de Utilidade Pública no município de Manaus. Vejamos:

**“Art. 2º - As associações civis, as sociedades civis e as fundações privadas cuja finalidade seja a prestação de serviço à coletividade, feita de forma desinteressada e sem fins de captação de lucros ou quaisquer tipos de caracterização comercial poderão ser declaradas de utilidade pública mediante o preenchimento dos requisitos previstos nesta lei.**

**Art. 3º. A declaração de utilidade pública far-se-á mediante lei de iniciativa da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, exigidos os seguintes requisitos:**

**I – estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, destacando:**

- a) Objetivos e finalidade da entidade;**
- b) Que os cargos de diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados;**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

2019.10000.10032.9.034426 (p  
CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

SINATURA

ISO 9001

- c) Que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- d) Que, em caso de dissolução da entidade, seja o seu patrimônio repassado a outra entidade congênere ou, na sua falta, para o Poder Público;

II – inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal do Brasil;

III – Certidão Negativa de débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social

IV – relatórios pormenorizados de todas as atividades e serviços prestados à coletividade e que justifiquem a declaração de utilidade pública;

V – demonstrativo contábil de receita e de despesa do período imediatamente anterior;

VI – apresentação de prestação de contas pormenorizadas caso receba subvenção públicas;

VII – ata da última eleição da diretoria e do conselho fiscal;

VIII – atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

**Parágrafo único.** A declaração de utilidade pública somente será concedida às associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas que estejam em efetivo exercício há pelo menos dois (2) anos, mediante demonstração de relatórios minudentemente detalhados das atividades





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

2019.10000.10032.9.034426 (p)  
**CMM/DL/DIAC/DECOM**

PROPOSITURA Ph

Nº 340/2019

FLS Nº \_\_\_\_\_

ASSINATURA [Assinatura]  
**CÂMARA**  
ISO 9001

**prestadas, com apresentação de fotos, ou gravuras que faça prova da prestação de serviço à coletividade, os quais deverão estar anexados no corpo do requerimento de declaração de utilidade pública.**

Devemos salientar, por oportuno, que o legislador deverá atentar que a expressão “servir desinteressadamente à coletividade.”, inscrita na Lei, refere-se, no nosso entender, às entidades que se dispõem a abordar os complexos problemas sociais, sem privilegiar um determinado campo, e desenvolver uma teia de relações entre indivíduos, grupos e setores. São aquelas que se articulam com segmentos diversos da sociedade, por meio da formação de alianças, parcerias e coalizões e cuja atuação tem um impacto considerável na sociedade. O legislador deverá certificar-se se as associações de cunho cooperativo chegarão a alcançar tais objetivos tão amplos.

Compulsando os autos, verificamos que o projeto está instruído com documentação referente à Associação Atalaia da Fé. Opinamos pela legalidade do projeto, se atendidos os requisitos da lei n. 1386/2009.

Manaus, 23 de outubro de 2019.

**PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**

Procuradora da CMM





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

**PROCURADORIA  
GERAL**

2019.10000.10030-000175 (página 1)

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

PL

Nº

340/2019

FLS Nº

SINATURA

ISO 9001

PL N.º : 340/2019

AUTORIA: VEREADOR JOELSON SILVA

EMENTA: CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação Atalaia da Fé.

**DESPACHO**

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 23 de outubro de 2019.

**ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO**  
*Procurador Geral*



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 23/10/2019 12:03:33

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8BD9B4FB0007B97B. CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/>